



081

MENSAGEM N° 068

- DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, previsto na Lei nº. 4.287, de 09 de abril de 2014, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, previsto na Lei nº. 4.287, de 09 de abril de 2014, e dá outras providências.

É imperioso destacar que a elaboração deste projeto de lei tem a finalidade de reestruturar os membros do referido Conselho Municipal a pedido do próprio presidente, Cleber Lúcio Regiani, conforme documento em anexo.

De acordo com as informações do Presidente supracitado, ter no COMDEFI representantes do Poder Público, quais sejam, das Secretarias Municipais de Planejamento e Ações Estratégicas, Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários, Cultura e Turismo, bem como representante entre Pais e Amigos dos Autistas, significaria dar voz direta à causa do Conselho nesses órgãos públicos, sem a necessidade de buscá-los exteriormente.



1



Importante ainda observar que tal modificação legislativa foi pauta deliberada entre os atuais membros do COMDEFI, não sendo um problema, então, a disparidade de representantes entre Poder Público e sociedade civil.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.



ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DANILO LEDO DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Rua Dom Pedro, nº 239 – Centro CEP: 17.900-000

Fone: (18)3821-8006 – Dracena/SP

e-mail: comdefi@hotmail.com

Dracena, 07 de agosto de 2023.

Ofício nº: 006/2023

Ao Senhor Prefeito André Kozan Lemos

Pelo presente, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEFI) no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº4.287 de 09 de abril de 2014, vimos através deste, solicitar a vossa excelência para que seja incluído na Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEFI) às seguintes secretarias e entidade abaixo:

Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas

Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários.

Secretaria de Cultura e Turismo.

Pais e Amigos dos Autistas.

PRESIDENTE
CPF 290.818.348-60

Cleber Lúcio Regiani
Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 921E-C517-1541-65C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 01/09/2023 12:00:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/921E-C517-1541-65C2>



081

PROJETO DE LEI N° 068

- DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, previsto na Lei nº. 4.287, de 09 de abril de 2014, e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 5º, caput e respectivos incisos, da Lei nº. 4.287, de 09 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O COMDEFI será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;

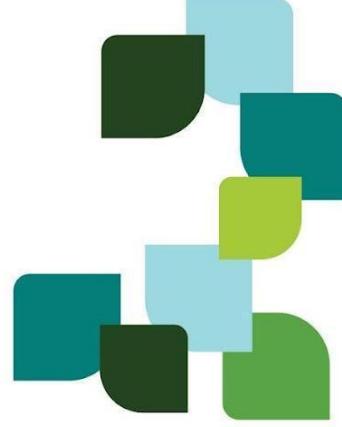
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Ações Estratégicas;



1



VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IX - 01 (um) morador do Município, que seja pessoa com deficiência, maior de 18 anos;

X - 01 (um) representante indicado pela APAE (Associação de Pais e Amigos dos Expcionais) do município;

XI - 01 (um) representante indicado pela AVAHU (Associação de Valorização Humana) do município;

XII - 01 (um) representante indicado pela ADEFI-SULI (Associação de Deficientes Físicos - Superando Limites) do município;

XIII - 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Dracena; e

XIV - 1 (um) representante entre os Pais e Amigos dos Autistas.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 01 de setembro de 2023.

Gabinete do prefeito Municipal

André Kozan Lemos
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5AF-4450-8644-62A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 01/09/2023 12:01:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/C5AF-4450-8644-62A7>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.287

—
DE 09 DE ABRIL DE 2014.

=====

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI e dá outras providências.”

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, como órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações voltadas à política de atendimento e defesa das pessoas com deficiência.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência a definição adotada pelo CONADE – Conselho Nacional de Pessoa com Deficiência.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do COMDEFI e das Conferências Municipais para inclusão das pessoas com deficiência.

Artigo 4º -

Compete ao COMDEFI:

I – promover e defender os direitos das pessoas com deficiência, opinando e propondo soluções às denúncias encaminhadas sobre questões relativas à violação desses direitos;

II – cadastrar e acompanhar a atuação das entidades públicas ou particulares acerca da administração e condução dos projetos e/ou programas, no que diz respeito ao atendimento juntamente com órgãos da Prefeitura;

III – propor a formulação de estudos e pesquisas, a fim de identificar as condições relativas aos interesses das pessoas com deficiência quanto à educação, saúde, assistência social acessibilidade, trabalho e outros;

IV – organizar campanhas de conscientização e de educação para a sociedade em geral, com vistas à inclusão e a valorização da pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.287

—

DE 09 DE ABRIL DE 2014.

=====

-Fl 02-

V – contatar e articular com órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, bem como a sociedade em geral, com vistas à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência;

VI – elaborar, juntamente com os órgãos da Administração Pública, responsáveis pela Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, as propostas para a confecção do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

VII – fazer-se representar nos Conselhos Federais, Regionais e Estaduais das pessoas com deficiência;

VIII – organizar e normatizar as conferências para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – articular parcerias com os demais conselhos municipais de políticas públicas;

X – denunciar ao Ministério Público ou órgãos competentes situações de desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência;

XI – dar publicidade e transparência às suas ações;

XII – elaborar e reformar o seu Regimento Interno;

XIII – eleger o seu presidente e demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 5º -

O COMDEFI será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal para representar os órgãos da Administração Pública, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte; e
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.287

-

DE 09 DE ABRIL DE 2014.

-Fl 03-

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, indicados ou eleitos em fórum próprio, convocados especialmente para esse fim, sendo:

- a) 01 (um) morador do Município, que seja pessoa com deficiência, maior de 18 anos;
- b) 01 (um) representante indicado pela APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) do município;
- c) 01 (um) representante indicado pela AVAHU (Associação de Valorização Humana) do município;
- d) 01 (um) representante indicado pela ADEFI-SULI (Associação de Deficientes Físicos - Superando Limites) do município; e
- e) 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Dracena.

§ 1º - O representante da sociedade civil morador do Município, que seja pessoa com deficiência, titular e suplente, será sempre eleito através de Audiência Pública ou evento similar organizado pelo Poder Público Municipal;

§ 2º - Os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal e respectivos suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal.

§ 3º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - O membro titular do COMDEFI será substituído pelo suplente, em suas ausências e impedimentos, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho.

§ 5º - Os membros representantes do Poder Público e os eleitos pela sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após as eleições.

Artigo 6º - O mandato dos membros do COMDEFI será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

Artigo 7º - O exercício das funções dos membros do COMDEFI não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.287

-

DE 09 DE ABRIL DE 2014.

=====

-Fl 04-

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Fica revogada a Lei nº 2.810, de 06.07.1999 e alterações.

Artigo 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de abril de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afiação, no lugar público do costume
desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos